

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar

Aviso n.º 9689/2025/2

Sumário: Abertura de procedimento concursal de provimento do lugar de diretor/a para o quadriénio 2025-2029.

Abertura de procedimento concursal de provimento do lugar de Diretor/a para quadriénio 2025-2029

1 – Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor/a do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar, para o quadriénio de 2025-2029, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

2 – Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 – As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel e em suporte digital – *pen drive* – em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar, entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços de Administração Escolar, Rua da Campainha 4435-140 – Rio Tinto, ou enviado por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 – O requerimento de admissão de candidatura está disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.aeidmafalda.edu.pt) e nos Serviços de Administração Escolar.

5 – O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

5.1 – Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, em suporte de papel e digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, contendo, obrigatoriamente:

I – A caracterização da comunidade escolar e identificação de problemas;

II – A definição da missão, dos objetivos, das metas, das estratégias/recursos e das grandes linhas de orientação da ação;

III – Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.

O Projeto de Intervenção não poderá exceder as 20 páginas, em tamanho de folha A4, excluindo neste número de páginas a capa e os índices que venham a existir. A formatação das páginas, do Projeto de Intervenção, no texto corrido, será de 2,5 cm na margem superior, 2,5 cm na margem inferior, 2,0 cm na margem esquerda e 2,0 cm na margem direita. O tipo de letra para o texto corrido será o Arial, tamanho 11, normal, espaçamento entre linhas de 1,5.

c) Declaração, pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia, ou certidão, comprovativa da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia ou certidão do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

f) Comprovativo do número do cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

g) Certificado do registo criminal;

h) As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5.2 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5.3 – É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento onde decorre o procedimento concursal.

6 – Os métodos a usar pela comissão permanente do Conselho Geral, na apreciação das candidaturas, são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae* do candidato, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor/a;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar: o conhecimento da realidade do Agrupamento, a apreciação da coerência e relevância dos problemas identificados e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução, a missão que define, as metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o Agrupamento, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

c) Entrevista individual ao candidato para apreciação dos seguintes aspetos: a motivação inerente à apresentação da candidatura, a explicitação dos elementos e dos objetivos constantes do projeto de intervenção e a sua fundamentação, a experiência profissional do candidato, os conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira e as competências de comunicação, com correção vocabular, e capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo e coerente na exposição das suas ideias e de defesa objetiva das estratégias apresentadas.

7 – O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor/a será tornado público através da lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a data-limite da apresentação das candidaturas. Esta lista será divulgada na página eletrónica do Agrupamento e em locais apropriados de afixação da Escola Básica Infanta D. Mafalda, Gondomar, Rio Tinto, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

8 – Enquadramento legal:

a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

c) Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril.

d) Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro.

e) O Regulamento do procedimento concursal para o cargo de Diretor/a 2025-2029, assim como os métodos de avaliação das candidaturas, encontram-se disponíveis na página eletrónica do Agrupamento.

f) As situações imprevistas ou os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

7 de abril de 2025. – O Presidente do Conselho Geral, Pedro Alexandre del Rio.

318917376